



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.325 DE 08 DE MAIO DE 2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

PUBLICADO NO PLACAR

Em 08/05/2017

Rafael Angelo Berra

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 0000874
Data: 11/05/2017 Horário: 09:58
Administrativo - LO 2325/2017

Ricardo

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 2.151/2.013, que dispõe sobre desafetação, remembramento e doação de área do Poder Público Municipal ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS;

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os incisos I, II, III, do art. 1º da Lei Municipal nº 2.151/2.013, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - AVENIDA TERRITÓRIO DE RORAIMA (PARTE DESMEMBRADA), Parte da via pública oficializada como “Avenida Território de Roraima” localizada no sistema viário do Loteamento Parque Residencial Sol Nascente da categoria de bem de uso comum do povo para a categoria de bem público dominical, com as seguintes medidas, rumos e confrontações: com área de 1809,75m², medindo 45,26 metros de **frente**, confrontando com a Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco. 45,26 metros de **fundo** confrontando com a Avenida Território de Roraima (Parte Remanescente) do sistema viário do Loteamento Parque Residencial Sol Nascente. No **lado direito** medindo 72,39 metros confrontando com Área Pública C. No **lado esquerdo** 72,39 metros confrontando com Área Pública B.

II - ÁREA PÚBLICA B: Situada no Loteamento Parque Residencial Sol Nascente, desta cidade, com área de 1750,00 m², medindo 72,39 + 12,49 metros de **frente**, confrontando com as Avenidas Território de Roraima (Parte Desmembrada) e Avenida Território de Roraima (Parte Remanescente), respectivamente, 72,03 metros no **fundo**, confrontando com Avenida Marechal Castelo Branco. 48,59 metros no **lado direito**, confrontando com Rua S-2.

III - ÁREA PÚBLICA C: Situada no Loteamento Parque Residencial Sol Nascente, desta cidade, com área de 1250,00m², medindo 72,39 metros de **frente**, confrontando com Avenida Território de Roraima (Parte Desmembrada). 55,31 metros de **fundo** confrontando com Rua S-5. 45,20 metros de **lado direito** confrontando com a Rua S-4.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PUBLICADO NO PLACAR
DIA 11/05/2017

Ricardo
Carimbo/Assinatura
Ricardo Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

Ricardo



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Fica alterado o art. 2º, da Lei Municipal nº 2.151/2.013, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a lembrar as áreas dos imóveis descritos nos incisos I, II e III do artigo 1º da presente lei, passando a área a constituir a Quadra 20-A, situada no Loteamento Parque Residencial Sol Nascente, desta cidade, com área total de 4.809,75m², medindo 117,29 metros de **frente**, confrontando com a Avenida Marechal Castelo Branco. 55,31 + 57,75 metros de **fundo** confrontando com a Rua S-5 e com Avenida Território de Roraima (Parte Remanescente) respectivamente. 45,20 metros de **lado direito**, confrontando com Rua S-4. 48,59 metros de **lado esquerdo** confrontando com Rua S-2.”*

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito aos 08 dias do mês de maio de 2017.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA

Prefeito Municipal